



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350493

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021688-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Tietê, em que é agravante ESPOLIO DE ODAIR JOSÉ MELARÉ (ESPÓLIO), é agravado CARLOS ROBERTO DANIEL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente), TAVARES DE ALMEIDA E MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 16034

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2021688-13.2025.8.26.0000

COMARCA: TIETÊ

AGRAVANTE: ESPOLIO DE ODAIR JOSÉ MELARÉ

AGRAVADO: CARLOS ROBERTO DANIEL

JUÍZA DE DIREITO: DRA. VANESSA VELLOSO SILVA SAAD PICOLI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Extrajudicial.

Decisão que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade. Inconformismo da requerente.

Desistência do recurso. Homologação. Perda superveniente do interesse recursal.

Recurso prejudicado.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto nos autos do cumprimento de sentença processado sob nº 0000449-36.2008.8.26.0629, contra decisão proferida a fls. 876/879 pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tietê que rejeitou a Exceção de Pré-Executividade voltada ao reconhecimento da prescrição intercorrente e da decadência relativa aos débitos atribuídos ao Espólio de Odair José Melaré, bem como da ilegitimidade passiva da sua sucessora.

A herdeira do devedor, ora agravante, pede a reforma da decisão e a concessão de tutela recursal a fim de reconhecer a decadência do direito em relação à sua responsabilização, bem como sua ilegitimidade passiva.

O recurso é tempestivo e isento de preparo em razão da gratuidade da justiça deferida a fls. 879 da origem.

Por meio da decisão de fls. 15/16 foi indeferido o pedido de efeito suspensivo.

À fls. 36 o recorrente pleiteia a desistência deste agravo.

É o relatório.

É hipótese de homologação do requerimento de desistência apresentado pela parte agravante.

A recorrente postulou a desistência do recurso de agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento (fls. 36), o que deve ser acolhido, independentemente de concordância da parte contrária, por força do disposto no art. 998 do Código de Processo Civil.

Assim, deve ser homologada a desistência pleiteada e após a certificação do eventual trânsito em julgado, encaminhem-se os autos a D. Juízo de origem, com as homenagens de estilo.

Ante o exposto, **homologa-se a desistência** do recurso de agravo de instrumento apresentado pela parte agravante.

RÉGIS RODRIGUES BONVICINO
Relator